



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 198-18.2016.6.02.0000, CLASSE 27

**RESOLUÇÃO N.º 15.802**  
**(08.05.2017)**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 198-18.2016.6.02.0000, CLASSE 27**

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –  
INSERÇÕES DIÁRIAS**  
**REQUERENTE : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN) – ÓRGÃO DE  
DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS**  
**RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**EMENTA.**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE  
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE  
2017. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS  
LEGAIS E REGULAMENTARES.  
COMPLEMENTAÇÃO. INSERÇÕES DE JANEIRO  
NÃO UTILIZADAS. DECISÃO DESTE TRIBUNAL  
DEFERINDO PLANO DE MÍDIA APENAS EM  
FEVEREIRO. NECESSIDADE DE GARANTIR AO  
PARTIDO, EM TEMPO ÚTIL, TODAS AS INSERÇÕES  
PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. DEFERIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando a complementação das inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 08 de maio de 2017.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR**

**DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 198-18.2016.6.02.0000, CLASSE 27

**- RELATÓRIO.**

Trata-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Ecológico Nacional (PEN), pleiteando a autorização para a veiculação complementar de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações da Resolução TSE nº 23.499, de 06/12/2016.

Conforme relata o Requerente, o plano de mídia aprovado pela Resolução nº 15.780, de 27/01/2017 não considerou que 6 (seis) inserções de 30 (trinta) segundos cada, previstas originalmente para o mês de janeiro não puderam ser utilizadas pelo Grêmio requerente, posto que referida Resolução foi aprovada já no mês de fevereiro.

Encaminhado os autos à Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, foi apresentada a informação de fls. 51/52, da qual se percebe a disponibilidade de várias datas para a divulgação das referidas inserções pleiteadas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou à fl. 56, manifestando entendimento pelo deferimento do pedido, entendendo estar em conformidade com a legislação de regência.

É o que de necessário há a se relatar.

**- VOTO.**

Cuida-se dos autos de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Ecológico Nacional (PEN) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em razão de que a Resolução nº 15.780, de 27/01/2017 não contemplou 3 minutos de propaganda.

Como já afirmado, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 198-18.2016.6.02.0000, CLASSE 27

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é coerente encontrando apoio na realidade dos fatos, bem como no que prevê a legislação de regência.

O pedido original foi apresentado devidamente instruído, comprovando que o Requerente detém todos os requisitos para a divulgação da propaganda eleitoral solicitada. Tanto isso é verdadeiro que este Regional já deferiu o pedido de divulgação de propaganda partidária.

Resta óbvio, contudo, que a Resolução nº 15.780, de 27/01/2017, foi deferida pelo TRE/AL sem contemplar a utilização de 06 (seis) inserções de 30s (trinta segundos), posto que previstas originalmente para o mês de janeiro/2017.

No atual estágio de desenvolvimento do atual procedimento, cabe tão somente o reconhecimento da necessidade de ajustes no plano de mídia deferido pela Resolução nº 15.780, de 27/01/2017, de modo a preservar o direito do partido solicitante.

Dessa forma, voto pelo deferimento do pedido do PEN/AL, autorizando a veiculação complementar de 06 (seis) inserções de 30s (trinta segundos), originalmente marcadas para o mês de janeiro/2017. Voto ainda que as referidas inserções sejam divulgadas no mês de junho/2017, segundo a disponibilidade de espaço na programação informado às fls. 51/52, devendo os autos serem remetidos à Secretaria para que sejam realizadas as anotações necessárias.

É como voto.

**ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 198-18.2016.6.02.0000**  
**Prot. 52.485/2016**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 198-18.2016.6.02.0000, CLASSE 27

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 08/05/2017 (SESSÃO Nº 36/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando a complementação das inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.802, de 8/5/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONELOS NETTO, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de maio de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15802 foi conferido(a) na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 08/05/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 198-18.2016.6.02.0000, CLASSE 27

Alagoas (DEJEAL) de nº 82, em 10/05/2017, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_  
(Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue  
assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.  
Maceió(AL), em 10/05/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS